

## Conselhos

### DELIBERAÇÃO Nº 994/2020

Dispõe sobre os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná para o ano de 2021 e dá outras providências. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná - CRF/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 3.820/60, na forma de seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 17 de dezembro de 2020, considerando: A Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, que criou o tributo devido aos CRFs; A Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; A Resolução 693 do Conselho Federal de Farmácia de 25 de novembro de 2020, editada na forma do artigo 6º, § 2º da Lei 12.514/2011. **DELIBERA:** Art. 1º - Os valores das anuidades referentes ao exercício de 2021 para os profissionais inscritos e empresas registradas sob a jurisdição do CRF-PR são aqueles regulamentados de acordo com as regras estabelecidas na Resolução 693/2020 do Conselho Federal de Farmácia. Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão no Estado do Paraná, é obrigado ao registro no CRF-PR, bem como ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo. § 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021: I - Nível superior: R\$ 543,08; II - Nível médio: R\$ 271,53. § 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio no Conselho Regional de Farmácia do estado do Paraná, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento). Art. 3º - O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, iniciando-se em janeiro e com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Art. 4º - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido. Art. 5º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais: I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções/CFF nº 638/17 e nº 651/17, ou outra que vier a substituí-las; II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações; III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.681/79. § 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com Resolução/CFF nº 638/17. § 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. Art. 6º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa. Art. 7º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo. § 1º - A anuidade de pessoa jurídica inscrita perante o CRF-PR para o exercício de 2021, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de 2021, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2021:

Faixa	Capital Social	Valor anuidade
I	Até R\$ 50.000,00	R\$ 754,29
II	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.508,61
III	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.262,90
IV	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
V	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
VI	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
VII	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

§ 2º - Em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, iniciando em janeiro com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. § 3º - Quando do registro de pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano. Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 7º, § 1º desta Deliberação, em razão da atividade básica, conforme os termos da

Lei Federal nº 6.839/80. Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.  
Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

**Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF/PR**

119662/2021

### DELIBERAÇÃO Nº 995/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência das inscrições provisórias em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, diante das atribuições definidas no art. 31, X do Regimento Interno e considerando: A manutenção das medidas restritivas decorrentes da Pandemia da COVID-19; A necessidade de evitar prejuízos aos profissionais inscritos, ainda que provisoriamente, em virtude da limitação das atividades: **DELIBERA:** Art. 1º. Estende-se até 30 de junho de 2021 a data de expiração de todas as inscrições provisórias vigentes de profissionais farmacêuticos perante o CRF-PR. Art. 2º. Esta deliberação Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

**Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR**

119663/2021

### TERMO DE COMUM ACORDO REFERENTE CONTRATO nº 31/2019

**Contratante:** Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná

**Contratada:** A4 Terceirização Eireli Me.

**Objeto:** Encerrar o contrato em 31/01/2021, cuja vigência seria até 30/04/2021, tendo em vista o Processo Licitatório 07/2020.

Curitiba, 23 de dezembro de 2020.

**Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR**

119691/2021



**Diário OFICIAL**  
Poder Executivo

**Publicação em Diário Oficial**

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

**Consulta dos Diários Oficiais**

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Seleccione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

**Central de Atendimento - DIOE**  
41 3200.5002


